

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

3.3.1. Os fornecedores interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do e-Compras dentro do prazo previsto neste Aviso para a abertura da sessão pública.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do art. 234 do [Decreto nº 44.330/2023](#).

3.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do [Decreto nº 35.592/2014](#).

3.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

3.5.4. Os participantes interessados em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverão, sob as penas da lei, declarar que atendem aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial antes do início do certame.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso, do Termo de Referência ou Projeto Básico e seu eventuais (s) anexo(s).

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa.

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessário.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade que promove o certame.

3.6.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

3.6.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, na forma do [Decreto nº 32.751/2011](#), seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.6.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do certame promovido pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.6.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

3.6.17. A vedação de que trata o item 3.6.16 acima aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do [Decreto nº 32.751/2011](#)).

3.6.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o fornecedor proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos agentes públicos que realizam o certame. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016PRCON/PGDF).

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.9. Em certames e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema e-Compras DF, **proposta inicial** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observada a necessidade de cadastro prévio do interessado, disposto no item 2 deste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

4.1.1. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; e

4.1.2. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do item 4.1 acima, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 4.2.1.

4.2.3. O valor final mínimo de que trata o item 4.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.2.4. O valor mínimo parametrizado na forma do item 4.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor proponente.

4.5. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras DF para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesse Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a SEEC/DF realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do [Decreto nº 44.330/2023](#).
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SEEC/DF;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou Projeto Básico ou seus eventuais anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.7.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, se houver, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação.
- 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), constam do Projeto Básico e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 2 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 7.4. O fornecedor será considerado não habilitado no caso da não apresentação da documentação do item acima no prazo estipulado.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Conforme o caso, a documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), será:
- 7.9.1. Instrumentos de constituição do Contratado;
- 7.9.2. Documentação dos representantes legais;
- 7.9.3. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (inciso V, art. 72 c/c art. 67, [Lei nº 14.133/2021](#)), na forma de atestados de capacidade técnica para serviços de porte similar ao pretendido na presente demanda;
- 7.9.4. Declarações diversas, conforme Apêndice I deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.10. A qualificação técnica do fornecedor mais bem qualificado será comprovada mediante:
- 7.10.1. Comprovação de que dispõe, na data da assinatura do contrato, de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo e regular no CREA ou no CAU, compatível com a execução do objeto, vigente na data da apresentação da proposta.
- 7.10.2. Apresentação, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza do escopo do objeto desta contratação, especialmente para atender integralmente às etapas da metodologia de inspeção predial estabelecidas pela ABNT NBR 16747:2020.

7.10.2.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial e deverão estar compatíveis com as atividades descritas no objeto social da empresa.

7.10.2.2. Será admitida a apresentação de atestados provenientes de participação em consórcio, desde que atendidos os requisitos legais e que seja possível identificar a parcela de participação da empresa na execução dos serviços.

7.10.2.3. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a execução de serviços de inspeção predial em edificações de natureza e complexidade semelhantes ao objeto.

7.10.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, deverão ser apresentadas as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) acompanhadas das correspondentes ARTs ou RRTs, emitidas pelo conselho profissional competente.

7.10.4. Declaração de que dispõe de estrutura operacional, recursos técnicos, equipamentos e equipe multidisciplinar compatíveis com a complexidade do objeto, em quantidade e especialização suficientes para atender integralmente às etapas da metodologia de inspeção predial estabelecidas pela ABNT NBR 16747:2020, conforme modelo constante do Anexo III do Projeto Básico.

7.10.5. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto e experiência comprovada em inspeção predial, perícia, avaliação técnica de edificações, diagnóstico de manifestações patológicas ou atividades equivalentes.

7.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do [Decreto nº 44.330/2023](#), o fornecedor será habilitado.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA VISTORIA

8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais indicados no Projeto Básico, previamente à apresentação das propostas, com a finalidade de conhecer as condições das edificações, a extensão dos serviços e as possíveis dificuldades de execução.

8.2. A vistoria técnica será facultativa, sendo recomendada para melhor conhecimento das condições das edificações e dimensionamento das propostas, não constituindo condição de habilitação ou inabilitação da licitante.

8.3. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão agendá-la previamente junto à Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (SUENG), pelo telefone (61) 3332-5465 ou pelo e-mail sueng@economia.df.gov.br, no horário de 09h às 17h, com pelo menos 24 horas de antecedência.

8.3.1. A vistoria poderá ser agendada a partir da publicação deste Aviso, sendo a data limite para a sua realização o dia útil que antecede a sessão pública.

8.4. A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de que realizou a vistoria ou de que optou por não realizá-la, assumindo integral responsabilidade pelas condições locais e pela execução dos serviços, conforme modelos constantes nos anexos I e II deste Projeto Básico.

8.5. Quando apresentada, a declaração integrará a documentação da proposta para todos os fins.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma do inciso II do art. 95 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis.

10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), inclusive quanto aos casos omissos;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso, no Projeto Básico e seus eventuais anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da [Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos no arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5. A assinatura do Termo de Contrato, se for o caso, será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI-GDF), sendo necessário o cadastro do fornecedor como usuário externo.

10.5.1. Informações específicas do ajuste como prazo de vigência da contratação, modelos de execução, pagamento e reajustamento de preços, constam da minuta contratual, anexo a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de o procedimento restar frassado, o órgão ou entidade poderá:

11.1.1. Republicar o procedimento;

11.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Projeto Básico; e
- 11.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.
- 11.13. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Diretoria de Contratação Direta (DCOD), da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), por meio do telefone (61) 3313-8148 ou do e-mail dcod.suag@economia.df.gov.br.

Brasília, 22 de julho de 2026.

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta

APÊNDICE I

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Preencher preferencialmente em papel timbrado)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, no Projeto Básico e seus anexos;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- Não incorrer nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do [Decreto nº 39.860/2019](#);
- Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme [Decreto nº 32.751/2011](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao inciso XXXIII, art. 7º da [Constituição Federal](#);
- Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme [Decreto nº 44.330/2023](#); e
- Atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#).

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2**, **Diretor(a) de Contratação Direta**, em 22/07/2026, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208821665** Código CRC: **CCCC9767**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04044-00042278/2026-28

Doc. SEI/GDF 208821665

Criado por paulo.ramos, versão 31 por paulo.ramos em 21/07/2026 19:04:29.